

Processo SEI nº 0010556-55.2022.6.14.8000

Relatório de Auditoria nº 001/2023

Objeto: Auditoria financeira integrada com conformidade dos atos subjacentes referentes ao exercício de 2022.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: IN TCU nº 84/2020

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.

Ato de designação: Termos do Trabalho de Auditoria – evento SEI 1660937.

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2022 a 31/12/2022

Composição da equipe:

Auditor 1- Fabricio Manoel Santiago Cordeiro - Supervisor
Auditor 2 -Miguel Chicre Bitar de Moraes - Supervisor
Auditor 3 - Evandro Moreira Ramos - Coordenador
Auditor 4 - Claudia Mylene Pinheiro Ribeiro - Chefe da SECOI
Auditor 5 - Edinaldo Nogueira Rodrigues - Chefe da SEAP
Auditor 6 - Daniel Rodrigo Dinelly Araújo - Chefe da SAG
Auditor 7 - Fernanda Marques de Azevedo Cordeiro
Auditor 8 - Samuel Carvalho Marinho - Analista Judiciário - Esp. Contabilidade
Auditor 9 - Luciana Cristina Soares Felipe - Analista Judiciário - SEAP
Auditor 10 - Leonardo dos Santos Lage de Oliveira - Técnico Judiciário - SECOI
Auditor 11 - Hugo Hyago de Carvalho Mendonça - Técnico Judiciário - SEAP
Auditor 12 - Marco Antônio Fagundes de Moraes - Técnico Judiciário - SECOI
Auditor 13 - Jamille de Fátima dos Passos Nascimento - Analista Judiciário - SAG
Auditor 14 - Fernando Augusto Lobato Valente - Analista Judiciário - SECOI
Auditor 15 - Expedito Augusto Cardoso Nobre Filho - Técnico Judiciário - SAG
Auditor 16 - Osmar Nelson Ellery Frota

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade auditado: Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE-PA

Vinculação: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Responsáveis pela entidade:

O rol de responsáveis do exercício em análise encontra-se disponível pelo link de acesso público: https://www.tre-pa.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-auditoria/copy_of_prestacao-de-contas-auditoria-nas-contas-2021.

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - 2022

Processo SEI: 0010556-55.2022.6.14.8000

Unidade Responsável: SEAUD/PRES

O QUE FOI AUDITADO?

A equipe da SEAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do TRE-PA, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 30/08/2022 a 25/02/2023, foi conduzida em consonância com as regras de transição estabelecidas na Decisão Normativa – TCU nº 198/2022, de modo que a equipe de auditoria, conjuntamente com o dirigente do Órgão de Controle Interno (OCI) deste Regional, concluiu pela impossibilidade de se expressar um nível de asseguarção razoável ou limitada para as contas de 2022. Nesse sentido, nos termos do Art. 29, parágrafo único da DN TCU nº 198/2022, pontuamos que tanto as conclusões aqui explicitadas como as registradas no Certificado de Auditoria se restringem aos procedimentos executados, deixando-se de fazer referência às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria.

VOLUME DE RECURSOS ANALISADOS

O volume de recursos analisados foi de R\$162.011.602,08, na perspectiva patrimonial, e de R\$323.580.839,50 das despesas empenhadas no exercício.

A auditoria detectou distorções comunicadas em relatório preliminar em 30/11/2022 que possibilitou à Administração proceder, em parte, aos acertos contábeis antes do término do exercício em análise.

Ao final dos trabalhos foram relatadas distorções contábeis relevantes não corrigidas e desconformidades que influenciaram em opinião modificada no certificado de auditoria. As conclusões levaram à opinião com ressalvas às demonstrações contábeis, devido a desatualização de valores registrados no ativo imobilizado na contabilidade, e à opinião com ressalvas quanto à análise das transações subjacentes aos demonstrativos contábeis, em virtude de não observância de regulamentos referentes ao registro e

atualização de imóveis, bem como a não observância das normas alusivas à realização de inventário anual de bens móveis que deu ensejo a uma defasagem na mensuração dos valores do ativo não circulante registrados na Contabilidade.



QUAL O ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para o aprimoramento dos controles internos analisados durante a auditoria, referente aos ciclos selecionados por materialidade, conforme metodologia orientada pelo TCU, sobretudo aqueles relacionados à gestão de bens imóveis, gestão de bens móveis e plano de saúde.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRE-PA poderão ser aperfeiçoadas nos aspectos analisados, o que por sua vez incorre na melhoria da qualidade e credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis. A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu que fossem ajustados valores referente aos registros contábeis referentes a atualização e reavaliação de imóveis, gerando informação mais fidedigna aos usuários da contabilidade, melhorando a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das recomendações, a Administração deverá apresentar plano de ação, indicando tarefas, prazos e responsáveis, o que será objeto de monitoramento pela SEAUD. Os resultados deverão ser informados em capítulo próprio do Relatório de Auditoria das Contas referente ao exercício de 2023, conforme orientação do TCU.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
INTRODUÇÃO	3
Visão geral do objeto.....	3
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	3
Não escopo.....	4
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	4
Materialidade dos recursos analisados.....	5
Benefícios da auditoria.....	6
ACHADOS DE AUDITORIA	7
DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLES INTERNOS	10
MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	14
CONCLUSÕES	20
PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	23
Tabela 1: Propostas de Encaminhamento.....	23
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	26
Tabela 2: Referências e percentuais adotados pelas EFS	27
Tabela 3: Referências e percentuais orientados pelo Tribunal Superior Eleitoral	27
Tabela 4: Níveis de Materialidade - Valor Inicial (R\$).....	28
Tabela 5: Níveis de Materialidade - Revisão (R\$)	30
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.....	33
LISTA DE SIGLAS.....	41
LISTA DE TABELAS.....	42

APRESENTAÇÃO

Considerando que compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 71 da CF/88, e com amparo no poder regulamentar conferido à Corte Federal de Contas pelo art. 3º da Lei nº 8.443/1992, foi aprovada a Instrução Normativa TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.

Com o advento da referida norma, houve reestruturação do processo de prestação de contas anuais, dada a necessidade de modernização dos instrumentos de controle para incorporar avanços tecnológicos na área de transparência pública, para facilitar o controle social. A norma busca, portanto, melhorar a relação custo/benefício dos processos de contas, para torná-los mais simples e mais eficientes e eficazes.

Dessa forma, o Plano Anual de Auditoria de 2022 previu a realização de auditoria nas contas, consoante art. 13 da norma aludida, com a finalidade de assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA), a auditoria nas contas foi deflagrada pelo processo SEI nº [0010556-55.2022.6.14.8000](#) iniciado em 31/08/2022. Na fase de planejamento do trabalho, foram definidas as bases de materialidade, de maneira a seguir a metodologia e as instruções do treinamento ministrado por auditores do TCU e de acordo com as definições do Tribunal Superior Eleitoral assentadas por ocasião da auditoria integrada 2021 sobre o processo de auditoria nas contas estabelecida pelo TCU.

Os objetivos de uma auditoria financeira são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/PA, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Apresentamos neste relatório final, as análises consolidadas pela equipe de auditoria relacionadas às demonstrações contábeis e à conformidade dos ciclos contábeis mais relevantes, de forma a propiciar aos gestores, antes da emissão do relatório final, a apresentação de comentários sobre as recomendações propostas.

O relatório está assim estruturado: a seção 1 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 2 apresenta os achados de auditoria que tiveram impacto na formação de opinião constante do certificado de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 3 destaca as deficiências de controle identificadas, que ensejaram propostas de encaminhamento para melhoria dos procedimentos analisados; a seção 4 trata do monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle; a seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice B; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; as listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade determinado pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e normativos correlatos, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, realizada de forma integrada com as orientações do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores internos da Secretaria de Auditoria - SEAUD.

Visão geral do objeto

2. A visão geral foi construída com base na elaboração dos papéis de trabalho PT 300.1 – EGA Estratégia Global de Auditoria e PT 315.1 Entendimento da Entidade e Ambiente – Nível Geral, estando devidamente documentada nos arquivos da Auditoria Interna. Essa etapa interna da auditoria propiciou os insumos iniciais do trabalho, para que na sequência, segundo metodologia aprendida no curso ministrado pelo TCU, e de acordo com as definições do TSE, fossem determinados os níveis de materialidade da auditoria, de forma a se focar a análise naqueles ciclos contábeis de maior relevância.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

3. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

4. Os objetivos da auditoria compreendem avaliar a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada e em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

5. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá

detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

6. O escopo da auditoria não inclui: o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos órgãos superiores, mesmo que constantes da materialidade quantitativa.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

7. Em consonância com as regras de transição estabelecidas na Decisão Normativa – TCU nº 198/2022, a equipe de auditoria, conjuntamente com o dirigente do Órgão de Controle Interno (OCI) deste Regional, concluiu pela impossibilidade de se expressar um nível de asseguração razoável ou limitada para as contas de 2022.

8. Tal fato decorre de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente, necessárias para se alcançar a totalidade dos requisitos exigidos pelas normas nacionais e internacionais de auditoria para um nível de certificação razoável.

9. Ressalte-se ainda que a realização de outras atividades a cargo desta Secretaria de Auditoria foram fatores limitantes do presente trabalho. A gestão do Prêmio CNJ de qualidade, que até o exercício passado era competência desta Secretaria, bem como a auditoria de integridade das urnas eletrônicas, a qual demandou considerável parcela da força de trabalho da Secretaria de Auditoria no segundo semestre de 2022.

10. Nesse sentido, nos termos do Art. 29, parágrafo único da DN TCU nº 198/2022, pontuamos que tanto as conclusões aqui explicitadas como as registradas no Certificado de Auditoria se restringem aos procedimentos executados, deixando-se de fazer referência às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria.

11. Por fim, no que se refere às limitações para a asseguração razoável, assinalamos que em 2023 serão mapeadas as lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir asseguração razoável e instituir, executar e monitorar plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o exercício de 2026, conforme determina o art. 27 da DN TCU nº 198/2022.

12. Ademais, nenhuma restrição significativa foi imposta pela administração aos exames. O trabalho balizou-se pelo cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança adequada, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

13. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

14. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (memorandos de requisição) e questionário, dentro da perspectiva orientada pelo Tribunal de Contas da União em curso ministrado por seus auditores. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria serão detalhados em apêndice próprio no relatório final.

15. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções, situação que ensejaria, obrigatoriamente, a emissão de uma opinião modificada por parte da equipe de auditoria.

16. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado.

Materialidade dos recursos analisados

17. O volume de recursos analisados na auditoria foi de R\$ 162.011.602,08 (cento e sessenta e dois milhões, onze mil, seiscentos e dois reais e oito centavos), na perspectiva patrimonial, e de R\$

323.580.839,50 (trezentos e vinte e três milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) das despesas empenhadas no exercício. Os níveis de materialidade para a abordagem desta auditoria financeira, integrada com conformidade, foram definidos de acordo com metodologia apresentada pelo TCU, e constam do Apêndice A.

18. Dessa forma, aplicando o papel de trabalho P 320.1 - Materialidade, foram definidos os níveis de materialidade global e de execução do trabalho, levando-se em conta referenciais baseados na execução orçamentária, tendo em vista ser esse um parâmetro mais representativo da finalidade da Justiça Eleitoral, conforme orientado pelos auditores do TCU, e seguindo as diretrizes definidas pelo órgão de nível superior na condução da auditoria realizada de forma integrada.

19. Esses níveis de materialidade nortearam a escolha dos ciclos contábeis mais relevantes, que se submeteram, na fase seguinte, aos testes de auditoria em nível de conformidade baseado em riscos, seguindo a sequência da metodologia orientada pelo TCU. Foram eles:

1. gestão de contratações;
2. gestão de pessoal;
3. gestão de material de consumo;
4. gestão de bens imóveis;
5. gestão de bens móveis; e,
6. gestão do plano de saúde.

Benefícios da auditoria

20. Entre os benefícios estimados da auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

21. A comunicação preliminar das distorções à administração, por exemplo, permitiu que fossem ajustados valores referente ao achado “A1 - Ausência de registros contábeis referentes a atualização e reavaliação de imóveis”, gerando informação mais fidedigna aos usuários da contabilidade, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis. Ademais, em relação aos demais achados, não houve ajuste de valores nas demonstrações contábeis.

ACHADOS DE AUDITORIA

23. Neste tópico, discorre-se sobre os achados de auditoria relacionados a distorções relevantes não corrigidas e não conformidades das transações subjacentes no exercício em análise que tiveram impacto na formação de opinião do certificado de auditoria. Os achados estão dispostos com as situações encontradas, critérios adotados, evidências, e propostas finais de encaminhamento, após a análise da equipe sobre os comentários dos gestores em resposta ao relatório preliminar;

24. As providências adotadas pelos gestores em resposta ao comunicado preliminar, os comentários dos gestores e consequentes análises da equipe de auditoria referentes a cada achado, estão consignados no Apêndice B.

2.1 Existência de saldo relevante na conta contábil “Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet”, o que compromete a exatidão do valor contabilizado no Ativo Imobilizado

Situação encontrada

25. Pela análise do balancete SIAFI das contas contábeis de imóveis (posição em 31/12/2022), verificou-se a existência do saldo de R\$ 20.583.157,76 na conta 1.2.3.2.1.02.00 – Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet, o que representa 27,57% do total registrado na conta 1.2.3.2.0.00.00 – Bens Imóveis (saldo de R\$ 74.638.770,55). Grande parte desses registros foram efetuados há mais de 5 anos.

Critério de Auditoria

26. Listamos os critérios que embasaram a análise do achado: a) NBC TSP - Estrutura Conceitual, características qualitativas da informação contábil: representação fidedigna; b) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP - 9ª edição, Capítulo 6 – Características Qualitativas, item 6.2.2. Representação Fidedigna; c) Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis, Item 8.1; d) Instrução Normativa SPU nº 22, de 22/02/2017; e) Manual SIAFI, Conformidade Contábil, RESTRIÇÃO 641 - Bens imóveis não classificados como de uso especial: DESCRIÇÃO: A existência de bens imóveis não classificados como imóveis de uso especial, na Gestão Tesouro, impossibilita o controle adequado e até a compatibilização com os dados registrados no Sistema de Patrimônio Imobiliário da União (SPIUNET).

Evidências de Auditoria

27. Saldo da conta 1.2.3.2.1.02.00 – Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet com reflexo no grupo “Imobilizado” do Balanço Patrimonial referente a dezembro de 2022.

Proposta de Encaminhamento

28. A equipe de auditoria propõe recomendação à DG-SA:

a) Que continue no exercício de 2023 os esforços para execução das metas previstas no plano de ação constante no processo SEI 0002213-07.2021.6.14.8000, visando o registro dos bens imóveis pendentes no SPIUnet, com reporte à SEAUD sobre o andamento dos trabalhos.

2.2 Resultado do inventário anual de bens móveis não refletido no ativo imobilizado

Situação Encontrada

29. Após análise dos processos de inventário 2020 (0017929-11.2020.6.14.8000) e 2021 (0012319-28.2021.6.14.8000), observou-se que a execução das atividades de inventário somente vem ocorrendo após o encerramento do exercício, conforme portarias nº 19.953/2020 (evento 1187169) e 20.908/2022 (evento 1467587). Outrossim, o inventário de 2022 tem previsão para início em janeiro de 2023, consoante informação da unidade responsável pelo controle patrimonial, evento 1741764.

30. Como consequência, os processos de inventário também não são concluídos dentro do exercício, a exemplo dos processos de inventário dos exercícios 2020 e 2021 que ainda não foram encerrados e, portanto, os referidos ajustes no sistema de controle patrimonial ainda não foram realizados, bem como encontram-se pendentes os ajustes necessários no sistema SIAFI, gerando, como consequência, uma distorção no Balanço Patrimonial do TRE-PA, pois não reflete a posição patrimonial dos bens móveis em 31 de dezembro do exercício.

31. Segundo dados do relatório do inventário de 2020, evento 1339852, não foi possível inventariar 7.319 itens, no valor de R\$11.732.995,89 (onze milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).

32. Em relação ao inventário de 2021, foi informado no relatório, evento 1520614, que não foi possível localizar 8.850 bens, que totaliza o valor de R\$9.111.374,38 (nove milhões, cento e onze mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

33. Não há registro de ajustes no SIAFI referentes a bens móveis não localizados no inventário anual de 2020 e 2021.

34. A não realização ou retardamento de conclusão do procedimento de inventário anual não permite a verificação de existência física, estado de conservação e posse dos bens, refletindo na confiabilidade dos saldos contábeis, sua apresentação e divulgação.

Critério de Auditoria

35. NBC TSP - Estrutura Conceitual, características qualitativas da informação contábil: Representação Fidedigna.

36. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 9ª edição), Capítulo 6 – Características Qualitativas, item 6.2.2. Representação Fidedigna.

37. Tabela de Eventos. Evento 54.0.267 – Apropriação da transferência de bens móveis para bens em processo de localização decorrente do resultado de inventário.

38. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), conta contábil “1.2.3.1.1.99.07 – Bens não localizados”, cuja função é registrar os bens não encontrados no processo de inventário.

39. Lei 4.320/64, artigos 94 a 96.

40. Instrução Normativa TRE/PA nº 03/2011:

Art. 9º. O relatório final da Comissão servirá como instrumento de controle para verificação dos saldos de material permanente, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, permitindo: I – A atualização dos registros e controles administrativos e contábeis;

Art.16. O Relatório Final da Comissão deverá ser encaminhado até 19 de dezembro de exercício em curso, para fins de ajustes no sistema de controle patrimonial.

Parágrafo único: Após os registros patrimoniais, o relatório final deverá ser remetido à setorial contábil, de forma a permitir os registros por meio do SIAFI em tempo hábil até a data estabelecida no calendário de encerramento do exercício pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Evidências de Auditoria

41. Processo de Inventário 2020 - Processo nº 0017929-11.2020.6.14.8000.

42. Processo de Inventário 2021 - Processo nº 0012319-28.2021.6.14.8000.

43. Portaria TRE-PA nº 19.953/2020.

44. Portaria TRE-PA nº 20239/2021.

Propostas de Encaminhamento

45. A equipe de auditoria propõe as seguintes recomendações:

46. À DG-SA

a) Que encaminhe à setorial contábil o resultado final do inventário físico de bens antes do encerramento de cada exercício, a fim de permitir a realização tempestiva dos lançamentos contábeis pertinentes, considerando o julgamento profissional daquela setorial, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público.

DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLES INTERNOS

47. Neste tópico discorre-se sobre as deficiências de controles internos significativas, que não impactam na formação de opinião do certificado de auditoria, entretanto representam assuntos relevantes relacionados a oportunidades de melhorias de controles internos observados durante a análise de conformidade das transações subjacentes.

48. As deficiências significativas de controle estão dispostas com as situações encontradas, critérios adotados, evidências, e propostas de encaminhamento, após o comentários dos gestores ao relatório preliminar.

49. Os comentários dos gestores e consequentes análises da equipe de auditoria, referentes a cada deficiência significativa de controle, estão consignados no Apêndice B.

3.1 Existência de conta bancária, aberta com CNPJ da União, com a finalidade de gerir recursos de natureza privada.

Situação Encontrada

50. Durante a análise dos processos relativos ao ciclo contábil de Gestão do Plano de Saúde do TRE/PA, observou-se que o Programa de Assistência à Saúde do TRE/PA (PROAS-TRE-PA) ainda mantém a conta bancária nº 9912-0, Agência 1674-8, aberta no Banco do Brasil. A conta foi aberta utilizando o CNPJ nº 05.703.755/0002-57, o mesmo radical (filial) do CNPJ deste Tribunal.

Critério de Auditoria

51. Acórdão nº 8353/2012 – TCU – 2ª Câmara.

Evidência de Auditoria

52. Processo 0011740-51.2019.6.14.8000.

Propostas de encaminhamento

53. A equipe de auditoria propõe as seguintes recomendações:

54. À DG-SGP:

a) Que atualize o Plano de tratamento de riscos, constante do processo 0010218-23.2018.6.14.8000 (Gestão de riscos do PROAS), devendo conter ações de controle para mitigar os riscos identificados e avaliados, nos termos da Política de gestão de riscos do TRE/PA.

3.2 Deficiência dos controles da gestão patrimonial relacionados à apuração de responsabilidade e busca do ressarcimento em caso de extravio ou dano de bens

Situação Encontrada

55. Após análise dos processos de inventário 2020 (0017929-11.2020.6.14.8000) e 2021 (0012319-28.2021.6.14.8000), observou-se o registro de elevado número de bens não localizados.

56. Segundo dados do relatório do inventário de 2020, evento 1339852, não foi possível inventariar 7.319 itens, no valor de R\$11.732.995,89 (onde milhões, setecentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).

57. Em relação ao inventário de 2021, foi informado no relatório, evento 1520614, que não foi possível localizar 8.850 bens, que totaliza o valor de R\$9.111.374,38 (nove milhões, cento e onze mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

58. Em que pese o elevado número de bens não localizados nos inventários 2020 e 2021, a equipe de auditoria não identificou processos de trabalho com o objetivo de apurar possíveis desvios, responsabilidades, quantificação e recomposição de danos.

59. O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) possui contas de controle cuja função é evidenciar os processos de apuração iniciados na entidade, como se verifica na Macrofunção SIAFI 021138 (Diversos Responsáveis).

60. Todavia, as contas só devem ser escrituradas no momento em que for aberto o procedimento inicial de apuração administrativa relativo aos potenciais danos ao erário ocorridos, sendo o valor do registro definido através de uma estimativa do dano em apuração.

Critério de Auditoria

- 61. Instrução Normativa TRE-PA nº 03/2011.
- 62. Macrofunção SIAFI nº 02.11.38 – Diversos responsáveis.
- 63. Instrução Normativa TSE nº 4/2017.
- 64. Lei 8.112/90.

Evidências de Auditoria

- 65. Processo de Inventário 2020 - Processo nº 0017929-11.2020.6.14.8000.
- 66. Processo de Inventário 2021 - Processo nº 0012319-28.2021.6.14.8000.
- 67. Portaria nº 19.953/2020.
- 68. Portaria nº 20239/2021.

Proposta de encaminhamento

69. A equipe de auditoria, durante a fase de estudo, entendimento do objeto e construção do presente achado, considerou como uma boa prática o procedimento previsto na norma do TSE sobre a gestão patrimonial dos seus bens móveis (Instrução Normativa TSE nº 4/2017). Trata-se do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), procedimento que possibilita a apuração e recomposição ao erário, de forma simplificada, em casos de extravio ou dano a bem público que impliquem prejuízo de pequeno valor. Caso não seja possível resolver a situação no âmbito do TCA, aí sim parte-se para a apuração nos termos do Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

70. Desse modo, a equipe de auditoria propõe as seguintes recomendações:

a) Que aprimore os controles relacionados à gestão patrimonial dos bens móveis, em especial ao processo de apuração e busca da recomposição ao erário nos casos de extravio ou dano de bens públicos;

b) Que atualize a norma interna acerca da gestão patrimonial dos bens móveis (Instrução Normativa TRE-PA nº 03/2011), incorporando boas práticas existentes no setor público, como o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), previsto na Instrução Normativa TSE nº 4/2017.

MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

71. Recomendar à DG-SA, para: Esta seção do relatório destina-se a discorrer sobre o cumprimento das recomendações da auditoria interna relacionadas a auditorias financeiras cujo monitoramento estão em curso, bem como sobre o cumprimento de determinações e/ou recomendações direcionadas ao órgão pelo Tribunal de Contas da União no exercício referente às contas analisadas.

4.1 Cumprimento de recomendações relacionadas a auditorias de contas anteriores

72. No que concerne à auditoria das contas do exercício de 2021, foram apresentadas 8 recomendações no Relatório Longo de Auditoria (processo SEI 0006209-13.2021.14.8000, evento nº 1546457), conforme passamos a discorrer, por ciclo contábil abordado à época, considerando as manifestações mais recentes da Administração e apresentando a análise da equipe sobre o estágio atual de cumprimento de cada.

4.1.1 Ciclo de Bens Imóveis

73. A seguir as recomendações relacionadas ao ciclo de bens imóveis da auditoria das contas de 2021, apresentando-se as providências indicadas pela administração e a análise atual da auditoria sobre o seu estágio de cumprimento.

Recomendação nº 1

Para continuação dos trabalhos de reavaliação conforme plano de ação elaborado no processo 0004589-63.2021.6.14.8000, com informação à SEAUD ao término do cumprimento de cada etapa prevista no cronograma.

Destinatário da recomendação: Secretaria de Administração (SA)

Evidências apresentadas:

- Processo SEI nº 0004589-63.2021.6.14.8000, 0010556-55.2022.6.14.8000 (evento 1783213)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- () Implementada
- (X) Em implementação
- () Não implementada
- () Prejudicada

Considerações do auditor:

No evento 1783213, a Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura (COEDI) informou que "O plano de ação para a atualização cadastral e reavaliação dos imóveis da União utilizados pelo TRE-PA, com registro no SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (1319523), pactuado no processo 0004589-63.2021.6.14.8000, apresenta um cronograma para avaliação de 37 imóveis no biênio 2021/2022, dividido em de 5 etapas. O referido plano apresenta, no momento, o seguinte status:

- Etapa 1 - 08 imóveis - avaliação: concluída - atualização SPIUnet: concluída
- Etapa 2 - 10 imóveis - avaliação: concluída - atualização SPIUnet: concluída
- Etapa 3 - 05 imóveis - avaliação: concluída - atualização SPIUnet: concluída
- Etapa 4 - 08 imóveis - avaliação: concluída - atualização SPIUnet: em andamento
- Etapa 5 - 06 imóveis - avaliação: em andamento - atualização SPIUnet: até 27/12/2022".

Recomendação nº 2

Para que continue no exercício de 2022 os esforços para execução das metas previstas no plano de ação constante no processo SEI 0002213-07.2021.6.14.8000, visando o registro dos bens imóveis pendentes no SPIUnet, com reporte à SEAUD sobre o andamento dos trabalhos.

Destinatário da recomendação: Secretaria de Administração (SA)

Evidências apresentadas:

- Processo SEI nº 0002213-07.2021.6.14.8000

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- () Implementada
(X) Em implementação
() Não implementada
() Prejudicada

Considerações do auditor:

Em exame realizado nos documentos acostados no processo SEI nº 0002213-07.2021.6.14.8000, verifica-se que os gestores vêm adotando providências no sentido de regularizar a situação dos imóveis não registrados no SPIUnet. Um planejamento foi montado, com o estabelecimento de ações e metas, bem como o acompanhamento de cada processo relacionado aos imóveis, divididos por município de localização.

Deve-se ressaltar, entretanto, que a solução do achado em tela passa necessariamente por providências a serem adotadas por órgão diverso deste Regional, a Secretaria de Patrimônio da União (SPU). Nesse sentido, vale citar trecho do Ofício SEI Nº 288516/2022/ME, encaminhado pela SPU a este Tribunal, in verbis: "Ressalta-se, todavia, que a fim de dar prosseguimento nas análises, torna-se necessário que uma equipe técnica desta SPU-PA faça uma vistoria/fiscalização nos referidos imóveis. 4. Cabe destacar, ainda, que em virtude do excesso de demandas encaminhadas a esta Superintendência, bem como seu baixo recurso orçamentário, solicita-se a esse TRE/PA que com sua equipe técnica verifique a possibilidade de programar um roteiro de viagens, incluindo os seguintes servidores desta SPU/PA."

Por fim, conforme eventos SEI nº 1799236, 1799544 e 1800434 em atendimento à solicitação da SPU, verifica-se que a administração vem tomando providências para viabilizar as visitas in loco, autorizando o deslocamento de servidores deste Regional e da SPU para tal fim, com passagens e diárias custeadas pelo Tribunal.

A equipe de Auditoria conclui, por estimativa, que a defasagem relacionada à Conta de Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet, em decorrência do tempo que seus itens se encontram lá registrados, gira em torno de um montante total de R\$ 17.259.176,47, dos quais, considerando o critério de corte, R\$ 2.656.458,02 podem ser atribuídos ao exercício de 2022, distorção essa acima do Limite para Acumulação de Distorções - LAD, que para o exercício de 2022, ficou na ordem de R\$ 280.663,55.

Recomendação nº 3

Para cotejo de todos os valores contábeis registrados no SIAFI na conta contábil 123210202 - Edifícios (subgrupo Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet) com os controles internos mantidos pelos gestores por meio do SIGEC, com a finalidade de detectar eventuais divergências não corrigidas, procedendo aos ajustes que se fizerem necessários no SIAFI.

Destinatário da recomendação: Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOFC)

Evidências apresentadas:

- Processo SEI n.º 0006209-13.2021.6.14.8000 (eventos 1788071)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- () Implementada
() Em implementação
(X) Não implementada
() Prejudicada

Considerações do auditor:

No evento 1788071, a Seção de Contabilidade (SCONT) informa que a "Unidade está no aguardo do encaminhamento, pela Seção de Engenharia (SENGE), do Relatório do SIGEC para adoção das providências objeto desta recomendação."

Recomendação nº 4

A equipe de auditoria propõe recomendação à a) Para os acertos contábeis pendentes na conta 123219905 - Bens Imóveis a Classificar/a Registrar, conta-corrente PIMTRESANT.

Destinatário da recomendação: Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF)

Evidências apresentadas:

- Processo SEI n.º 0006209-13.2021.6.14.8000 (eventos 1788071 e 1520877)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- () Implementada
() Em implementação
(X) Não implementada
() Prejudicada

Considerações do auditor:

No evento 1788071, a Seção de Contabilidade (SCONT) manteve o que fora explanado na Informação nº 7/2022-CCF/SCONT (evento [1520877](#)), alusivo ao item 55, onde ficou consignado "que não há como realizar o acerto contábil proposto, correspondente ao saldo presente na conta 12.321.99.05 (Bens imóveis a classificar/a registrar), conta corrente IMTRESANT, pois, conforme já explicado, o imóvel de Santarém se encontra registrado no SPIUNET e qualquer atualização de valores deverá ser realizado a partir daquele Sistema (competência da SENGE/COEDI).

Deste modo, somente quando ocorrer sua reavaliação, conforme o plano de ação elaborado pela SENGE/COEDI, o imóvel de Santarém terá seu valor contábil descrito na conta 12.321.01.02 (Edifícios do subgrupo Bens de uso especial registrados no SPIUNET) contemplando as reformas realizadas, ocasião na qual será possível proceder-se à baixa do saldo presente na conta contábil 12.321.99.05, o qual se refere à reforma realizada no citado imóvel.

Reitera-se que o saldo que atualmente consta da conta 12.321.99.05 está corretamente alocado, demonstrando de forma fidedigna a situação patrimonial do Órgão, posto que ainda será objeto de registro no SPIUNET, quando da realização da reavaliação do imóvel pelo Setor competente".

Recomendação nº 5

Para que considere como suporte documental aos registros contábeis relacionados a bens imóveis a informação do relatório produzido pelos controles internos dos gestores por meio do SIGEC.

Destinatário da recomendação: Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF)

Evidências apresentadas:

- Processo SEI nº 0006209-13.2021.6.14.8000 (eventos 1788071)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- () Implementada
() Em implementação
(X) Não implementada
() Prejudicada

Considerações do auditor:

No evento 1788071, a Seção de Contabilidade (SCONT) informa que a "Unidade está no aguardo do encaminhamento, pela Seção de Engenharia (SENGE), do Relatório do SIGEC para adoção das providências".

Recomendação nº 6

Para remessa do relatório do SIGEC à SCONT, em período a ser acertado com esta última, previamente aos procedimentos da conformidade contábil mensal do órgão, com a finalidade de suportar os registros referentes a bens imóveis, por parte da contabilidade.

Destinatário da recomendação: Coordenadoria de Edificações e Infraestrutura (COEDI)

Evidências apresentadas:

- Processo SEI nº 0006209-13.2021.6.14.8000 (eventos 1788071)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- () Implementada
() Em implementação
(X) Não implementada
() Prejudicada

Considerações do auditor:

No evento 1788071, a Seção de Contabilidade (SCONT) informa que a "Unidade está no aguardo do encaminhamento, pela Seção de Engenharia (SENGE), do Relatório do SIGEC para adoção das providências".

Recomendação nº 7

Para acompanhar junto ao TSE e reportar à SEAUD, para efeitos de informação ao TCU no próximo relatório de auditoria das contas anuais, sobre as definições no âmbito da Justiça Eleitoral acerca dos procedimentos relativos à atualização de bens móveis, em função da norma que estabelece a anualidade do procedimento para o grupo de contas cujos valores de mercado possuem valorização significativa, e de forma quadrienal as demais contas.

Destinatário da recomendação: Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOFC)

Evidências apresentadas:

- Processo SEI nº 0006209-13.2021.6.14.8000 (evento 1788071)

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- (X) Implementada
() Em implementação
() Não implementada
() Prejudicada

Considerações do auditor:

No evento 1788071, a Seção de Contabilidade (SCONT) informou que "No tocante a esta recomendação, não houve orientação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) neste sentido, esclarecendo-se que as ações voltadas para essa finalidade são centralizadas por aquele Órgão".

Recomendação nº 8

Para apresentar plano de ação, no prazo de 30 dias, a contar do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho (GT), constituído pela Portaria nº 19.099/2019, evento 0555718, posteriormente alterada pela Portaria nº 20898/2022 TRE/PRE/DG/SGP/COPEs, evento 1466671.

Destinatário da recomendação: Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)

Evidências apresentadas:

- Processo SEI nº 0011740-51.2019.6.14.8000; 0006209-13.2021.6.14.8000

Após análise das evidências apresentadas, conclui-se que a recomendação possui o seguinte status:

- () Implementada
- (X) Em implementação
- () Não implementada
- () Prejudicada

Considerações do auditor:

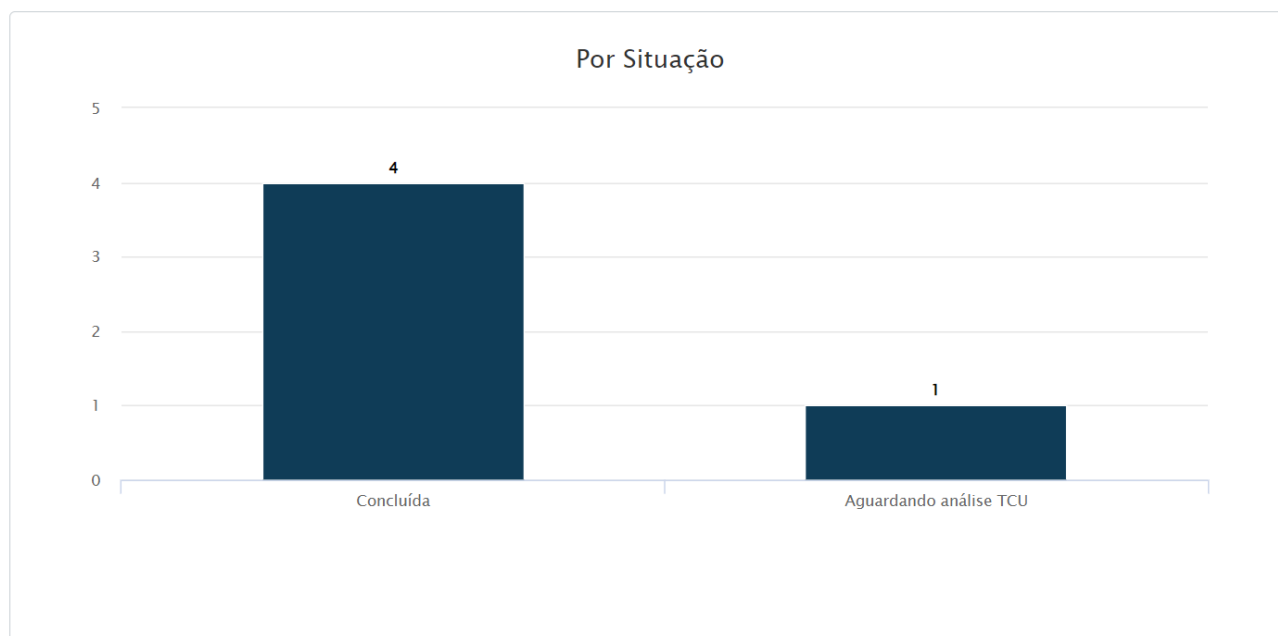
No Processo SEI 0010556-55.2022.6.14.8000, evento 1783616, a Coordenadoria de Assistência ao Servidor - CAS informa: "Considerando que ainda há necessidade de continuidade dos estudos para apresentação de futura proposta para a constituição de personalidade jurídica própria para o PROAS, bem como para adequação do Programa para prestação de informações acessórias à Receita Federal, foi solicitado pelo GT **a dilatação do prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo constituído, até o dia 30.4.2023**".

4.2 Cumprimento de determinações/recomendações direcionadas pelo Tribunal de Contas da União ao órgão no exercício de referência das contas analisadas.

74. No exercício de 2022, o Tribunal de Contas da União não encaminhou nenhum acórdão de julgamento para providências, por parte deste Regional. Desta forma, foi monitorado o cumprimento de apenas 5 (cinco) determinações, conforme imagem abaixo, extraída do Sistema Conecta TCU.

Determinações, Recomendações e Cientificações ?

Buscar pelo número do acórdão, número do processo, texto da deliberação, partes ou órgão destinatário



75. Foram concluídos os processos alusivos aos acórdãos 1421/2021-PL, 1832/2018-PL, 2343/2016-PL e 1551/2012-PL, bem como o cumprimento do Acórdão 2177/2014-PL segue aguardando análise do TCU.

CONCLUSÕES

76. Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, incs. I e II, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

77. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

78. Em consonância com as regras de transição estabelecidas na Decisão Normativa – TCU nº 198/2022, a equipe de auditoria, conjuntamente com o dirigente do Órgão de Controle Interno (OCI) deste Regional, concluiu pela impossibilidade de se expressar um nível de asseguarção razoável ou limitada para as contas de 2022.

79. Tal fato decorre de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente, necessárias para se alcançar a totalidade dos requisitos exigidos pelas normas nacionais e internacionais de auditoria para um nível de certificação razoável.

80. Ressalte-se ainda que a realização de outras atividades a cargo da Secretaria de Auditoria (SEAUD) foram fatores limitantes do presente trabalho. A gestão do Prêmio CNJ de qualidade, que até o exercício passado era competência da SEAUD, bem como a auditoria de integridade das urnas eletrônicas, a qual demandou considerável parcela da força de trabalho da Secretaria de Auditoria no segundo semestre de 2022.

81. Nesse sentido, nos termos do art. 29, parágrafo único da DN TCU nº 198/2022, ressaltamos que tanto as conclusões explicitadas no relatório de auditoria quanto as registradas neste Certificado de Auditoria se restringem aos procedimentos executados, deixando-se de fazer referência às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria.

82. Por fim, no que se refere às limitações para a asseguuração razoável, assinalamos que em 2023 serão iniciados os trabalhos para que sejam mapeadas as lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir asseguuração razoável e instituir, executar e monitorar plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o exercício de 2026, conforme determina o art. 27 da DN TCU nº 198/2022.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

83. Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório são relevantes, mas seus efeitos, considerados individualmente ou em conjunto, não são generalizados uma vez que estão restritos a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

84. Conclui-se que os desvios de conformidade descritos na Seção 3 - Achados de Auditoria deste relatório são relevantes relacionados à gestão de bens imóveis, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

85. Conforme transposto para o Certificado de Auditoria, foram detectadas distorções não corrigidas do exercício de referência, ano de 2022, estimadas em um total de R\$ 11.767.832,40 (onze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) referentes à desatualização de valores relativos a imóveis não registrados no SPIUNet, bem como a não contabilização de 8.850 bens não localizados, conforme resultado do inventário de bens móveis 2021, o último finalizado até o exercício de 2022. Tal situação prejudica a classificação da afirmação contábil, uma vez que aquele valor deveria constar ainda no ativo, porém na conta contábil “1.2.3.1.1.99.07 – Bens não localizados”, cuja função é registrar os bens não encontrados no processo de inventário.

86. Sobre a análise conclusiva das transações subjacentes às demonstrações contábeis, foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos descritos a seguir são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas. As desconformidades se referem à gestão de bens móveis e imóveis do Tribunal: a) restou evidenciada a existência de imóveis não registrados no SPIUNet, contrariando as disposições contidas nos artigos 3º e 4º, da Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014; b) constatou-se que o inventário de bens móveis não foi finalizado antes do encerramento do exercício, contrariando as disposições contidas nos artigos 9º e 16º da Instrução Normativa TRE/PA nº 03/2011. Ambas as situações contribuem para uma defasagem na mensuração dos valores do ativo não circulante registrados na contabilidade.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

87. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se a melhoria da gestão patrimonial imobiliária do órgão, dos controles relacionados à gestão de bens móveis e gestão do plano de saúde e a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

88. Frisa-se que o volume de recursos analisados foi de R\$162.011.602,08, na perspectiva patrimonial, e de R\$323.580.839,50 das despesas empenhadas no exercício.

89. Os benefícios esperados, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados em melhoria da qualidade das informações contábeis destinadas à sociedade, bem como na conformidade das transações subjacentes aos demonstrativos contábeis.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

90. Ante o exposto, em cumprimento ao art. 13, caput e § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, e ao art. 27 da Resolução TRE/PA nº 5.648/2020, submetem-se os autos à consideração superior, após os comentários dos gestores com análise final da equipe de auditoria, sugerindo as seguintes recomendações:

Tabela 1: Propostas de Encaminhamento

Unidade de destino da recomendação	Ciclo Contábil relacionado	Recomendação	Itens
DG/SA	Gestão de Bens Imóveis	Que continue no exercício de 2023 os esforços para execução das metas previstas no plano de ação constante no processo SEI 0002213-07.2021.6.14.8000 , visando o registro dos bens imóveis pendentes no SPIUnet, com reporte à SEAUD sobre o andamento dos trabalhos.	23 a 26

DG/SA	Gestão de Bens Móveis	Que encaminhe à setorial contábil o resultado final do inventário físico de bens antes do encerramento de cada exercício, a fim de permitir a realização tempestiva dos lançamentos contábeis pertinentes, considerando o julgamento profissional daquela setorial, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público.	27 a 30
DG/SA	Gestão de Bens Móveis	Que aprimore os controles relacionados à gestão patrimonial dos bens móveis, em especial ao processo de apuração e busca da recomposição ao erário nos casos de extravio ou dano de bens públicos.	31 a 34
DG/SA	Gestão de Bens Móveis	Que atualize a norma interna acerca da gestão patrimonial dos bens móveis (Instrução Normativa TRE-PA nº 03/2011), incorporando boas práticas existentes no setor público, como o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), previsto na Instrução Normativa TSE nº 4/2017.	35 a 38
DG/SGP	Gestão do Plano de Saúde (PROAS)	Que atualize o Plano de tratamento de riscos, constante do processo 0010218-23.2018.6.14.8000 (Gestão de riscos do PROAS), devendo conter ações de controle para mitigar os riscos identificados e avaliados, nos termos da Política de gestão de riscos do TRE/PA.	54 a 57

É o Relatório.

Belém/PA, 28 de abril de 2023.

FABRÍCIO MANOEL SANTIAGO CORDEIRO
Secretário de Auditoria - SEAUD

CLÁUDIA MYLENE PINHEIRO RIBEIRO
Chefe SECOI

EDINALDO NOGUEIRA RODRIGUES
Chefe SEAP

DANIEL RODRIGO DINELLY ARAÚJO
Chefe SAG

MARCO ANTÔNIO FAGUNDES DE MORAES
Técnico Judiciário - SECOI/SEAUD

LUCIANA CRISTINA SOARES FELIPE
Analista Judiciário SEAP/SEAUD

EXPEDITO AUGUSTO CARDOSO NOBRE FILHO
Técnico Judiciário - SAG/SEAUD

JAMILLE DE FATIMA DOS PASSOS NASCIMENTO COSTA
Analista Judiciário - SAG/SEAUD

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1. Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma

medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 2: Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa empenhada no exercício, dado que, conforme orientação do TCU, é uma métrica mais abrangente e adequada para órgãos cuja finalidade institucional se materializa por meio da execução da despesa orçamentária.

Ainda, no âmbito da Justiça Eleitoral, considerando que em 2022 a auditoria foi realizada de forma integrada, tendo como órgão coordenador o Tribunal Superior Eleitoral, em documento próprio direcionado a todos os tribunais regionais, foram definidos os parâmetros constantes na Tabela 3, que apresenta os referenciais padronizados, com as justificativas para adoção de cada percentual.

Tabela 3: Referências e percentuais orientados pelo Tribunal Superior Eleitoral

Determinação e revisão da materialidade para o planejamento	Referencial adotado	Justificativa	% a ser adotado, conforme entendimento do GTA	Justificativa
---	---------------------	---------------	---	---------------

Materialidade Global	(1) Despesa Orçada – EGA inicial (2) Despesa Liquidada (+) RPNP Pagos – Revisão EGA	Os servidores do TCU responsáveis por ministrarem a ação de capacitação “Auditoria nas Contas Anuais - Financeira integrada com Conformidade” trouxeram o entendimento de que os órgãos da administração pública direta, por conta de suas características na execução orçamentária, utilizassem como referencial as despesas liquidadas e os RPNP pagos	2%	O TCU indica um percentual entre 0,5 a 2%, a depender da maturidade dos controles internos do órgão auditado e da necessidade dos usuários da informação. Sugere-se o percentual de 2%, considerando: 1) que não há informações precisas sobre o nível de maturidade dos controles internos; 2) que quanto menor o percentual, maior o número de contas a serem avaliadas; e ainda 3) o número limitado de pessoal nas unidades de auditoria
Materialidade para Execução	Materialidade Global	Manual de Auditoria Financeira do TCU	75%	O padrão das normas é utilizar um percentual entre 50 e 75% sobre o valor calculado para a Materialidade Global. Esse percentual reflete a distorção tolerável. Onde o risco é maior, há um nível mais próximo dos 50% da materialidade global. Ao contrário, onde o risco é menor, o percentual fica próximo a 75%. Quanto menor o percentual, mais testes serão necessários. Considerando o quantitativo de pessoal disponível e o nível de risco envolvido, sugere-se utilizar 75%.
Limite de Acumulação de Distorções (LAD)	Materialidade Global	Manual de Auditoria Financeira do TCU	5%	Manual de Auditoria Financeira do TCU - pode variar entre 3% e 5% da materialidade global.

Fonte: GTA Auditoria Integrada TSE.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da despesa em 31/08/2022. A Tabela 4 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 4: Níveis de Materialidade - Valor Inicial (R\$)

VR – Valor de referência	%	280.663.552,28
MG – Materialidade global	2% do VR	5.613.271,05
ME – Materialidade para execução	75% da MG	4.209.953,28

LAD – Limite para acumulação de distorções**5% da MG****280.663,55**

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no SIAFI e Tesouro Gerencial em 31/8/2022.

Assim, a MG – Materialidade global inicial de R\$ 5.613.271,05 (cinco milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e setenta e um reais e cinco centavos) foi a base para determinação dos valores de ME - Materialidade para execução e LAD - Limite de Acumulação de Distorções durante o planejamento e execução dos trabalhos de auditoria.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 4.209.953,28 (quatro milhões, duzentos e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos) foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD, Limite para Acumulação de Distorções, representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 280.663,55 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

1.2. Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

Na auditoria financeira do exercício de 2022, não foram definidos ciclos outros a serem abordados, a não ser com base na materialidade quantitativa.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 5 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o Balanço Orçamentário, em referência à despesa empenhada no exercício, em 31/12/2022.

Tabela 5: Níveis de Materialidade - Revisão (R\$)

VR – Valor de referência	%	280.663.552,28
MG – Materialidade global	2% do VR	5.613.271,05
ME – Materialidade para execução	75% da MG	4.209.953,28
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	280.663,55

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do Balanço Orçamentário no Siafi em 31/12/2022.

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que não houve impacto na cobertura das demonstrações contábeis, na escolha dos ciclos contábeis significativos e na extensão dos testes de auditoria, assegurando os trabalhos de auditoria e, por consequência, suas conclusões e opiniões.

Assim, a MG – Materialidade global revisada de 5.613.271,05(cinco milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e setenta e um reais e cinco centavos) foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

De acordo com a metodologia para auditoria financeira apresentada pelo TCU, as contas contábeis são consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- c) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa de execução dos testes trabalho (novembro de 2022) foram comunicadas à administração do TRE-PA e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2022, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

A previsão da modificação das opiniões de auditoria e as distorções não corrigidas que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

O relatório preliminar completo, contendo os achados, as deficiências de controle e as propostas da equipe foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos dos art. 25 e art. 26, da Resolução TRE/PA nº 5.648/2020 (Estatuto de Auditoria Interna).

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e foi confeccionado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar.

Também atende ao disposto nos art. 25 e art. 26, da Resolução TRE/PA nº 5.648/2020 (Estatuto de Auditoria Interna), no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados/deficiências de controle, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

O apêndice está estruturado de forma a apresentar primeiramente os comentários e análise final referente aos achados que tiveram impacto na modificação da formação de opinião constante do certificado de auditoria. Em seguida apresenta-se os comentários e análise final referente às deficiência significativas de controle. Para cada achado, a equipe de auditoria optou também por deixar registrado os andamentos ocorridos por conta da confecção do comunicado preliminar de distorções lançado em 30.11.2022, de forma a se obter um entendimento mais completo das questões abordadas.

2 ACHADOS DE AUDITORIA

Ausência de registros contábeis referente a atualização e reavaliação de imóveis

Encaminhamentos do comunicado preliminar de distorções

Sobre essa distorção identificada, no decorrer dos trabalhos de auditoria, em 30/11/2022 foi expedido comunicado preliminar direcionado às seguintes áreas:

À DG/SA

Envidar esforços no sentido de realizar os procedimentos de inventário dentro do exercício e promova os ajustes necessários antes do encerramento do exercício, de modo que os Demonstrativos Contábeis estejam em conformidade com a situação orçamentária, financeira e patrimonial em 31 de dezembro no ano em curso.

Providências dos Gestores ao comunicado preliminar

A SENGE apresenta no evento 1783213 um quadro resumo das metas estabelecidas para registro de imóveis no biênio 2021/2022, *in verbis*:

Apresentamos quadro resumo das metas estabelecidas para registro de imóveis no biênio 2021/2022, conforme pactuado no processo SEI [0002213-07.2021.6.14.8000](#) e o respectivo *status*.

Maiores informações podem ser obtidas consultando os respectivos processos.

Ressaltamos que no ano de 2021, muitas atividades previstas em foram duramente impactadas pela Pandemia do Covid 19, sobretudo pelas restrições às viagens, que praticamente inviabilizou os deslocamentos aos municípios do interior do estado para obtenção de documentos junto à prefeituras e cartórios de registro de imóveis.

Registramos a dificuldade encontrada na obtenção de documentos junto às prefeituras e cartórios de registro de imóveis, necessários para correta instrução dos processos de regularização, antes da protocolização na SPU/PA.

O quadro resumo apresentado pela SENGE pode ser consultado no evento SEI nº [1783213](#). A fim de deixar este relatório mais gerencial, não apresentaremos o quadro aqui.

Análise da Equipe de Auditoria às providências dos gestores ao comunicado preliminar

Em exame realizado nos documentos acostados no processo SEI nº [0002213-07.2021.6.14.8000](#), verifica-se que os gestores vêm adotando providências no sentido de regularizar a situação dos imóveis não registrados no SPIUnet. Um planejamento foi montado, com o estabelecimento de ações e metas, bem como o acompanhamento de cada processo relacionado aos imóveis, divididos por município de localização.

Deve-se ressaltar, entretanto, que a solução do achado em tela passa necessariamente por providências a serem adotadas por órgão diverso deste Regional, a Secretaria de Patrimônio da União (SPU). Nesse sentido, vale citar trecho do Ofício SEI Nº 288516/2022/ME, encaminhado pela SPU a este Tribunal, *in verbis*:

Ressalta-se, todavia, que a fim de dar prosseguimento nas análises, torna-se necessário que uma equipe técnica desta SPU-PA faça uma vistoria/fiscalização nos referidos imóveis. 4. Cabe destacar, ainda, que em virtude do excesso de demandas encaminhadas a esta Superintendência, bem como seu baixo recurso orçamentário, solicita-se a esse TRE/PA que com sua equipe técnica verifique a possibilidade de programar um roteiro de viagens, incluindo os seguintes servidores desta SPU/PA.

Por fim, conforme eventos SEI nº 1799236 ,1799544 e 1800434 em atendimento à solicitação da SPU, verifica-se que a administração vem tomando providências para viabilizar as visitas in loco, autorizando o deslocamento de servidores deste Regional e da SPU para tal fim, com passagens e diárias custeadas pelo Tribunal.

A equipe de Auditoria conclui, por estimativa, que a defasagem relacionada à Conta de Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet, em decorrência do tempo que seus itens se encontram lá registrados, gira em torno de um montante total de R\$ 17.259.176,47, dos quais, considerando o critério de corte, R\$ 2.656.458,02 podem ser atribuídos ao exercício de 2022, distorção essa acima do Limite para Acumulação de Distorções - LAD, que para o exercício de 2022, ficou na ordem de R\$ 280.663,55.

Proposta de encaminhamento

A equipe de auditoria propõe recomendação à DG-SA: a) Que continue no exercício de 2023 os esforços para execução das metas previstas no plano de ação constante no processo SEI [0002213-07.2021.6.14.8000](#), visando o registro dos bens imóveis pendentes no SPIUnet, com reporte à SEAUD sobre o andamento dos trabalhos.

Comentários dos Gestores

Em relação a essa recomendação, a Secretaria de Administração não apresentou considerações.

Análise Final da equipe de auditoria

A equipe de Auditoria manteve a proposta de recomendação, com a finalidade de acompanhar ao longo do exercício de 2023 a execução das metas previstas no plano de ação constante no processo SEI [0002213-07.2021.6.14.8000](#).

2.2 Resultado do inventário anual de bens móveis não refletido no ativo imobilizado

Encaminhamentos do comunicado preliminar de distorções

Sobre essa distorção identificada, no decorrer dos trabalhos de auditoria, em 30/11/2022 foi expedido comunicado preliminar direcionado às seguintes áreas:

À DG/SA

Envidar esforços no sentido de realizar os procedimentos de inventário dentro do exercício e promova os ajustes necessários antes do encerramento do exercício, de modo que os Demonstrativos Contábeis estejam em conformidade com a situação orçamentária, financeira e patrimonial em 31 de dezembro no ano em curso.

Providências dos Gestores ao comunicado preliminar

A COMAP apresenta no evento 1774650 a seguinte manifestação, *in verbis*:

Em atenção ao despacho [1774542](#), informo que a realização do inventário ainda neste ano, mostra-se inviável pelo tempo exíguo para sua realização, visto que o processo, sem intercorrências, leva em torno de dois meses. O processo realizado pelas zonas é inserido totalmente manualmente no sistema ASIWEB, principal motivo do processo não ser um processo rápido para realizarmos até final de dezembro de 2022.

Ademais, o GABSA no evento SEI nº 1783194, apresenta o seguinte argumento:

Registre-se, por oportuno, que no inventário referente ao exercício 2020 - que transcorria em 2021 -, quando instada, a CCF-SOFC consignou o seguinte a respeito da possibilidade de suspensão do inventário: “Como o inventário não foi realizado, o sistema ASIWEB

poderá estar refletindo uma posição desatualizada dos bens móveis, sendo tal situação espelhada no Balanço Patrimonial. Entretanto, essa situação não compromete a informação contábil de forma relevante, posto que os saldos do SIAFI encontram-se conciliados com os saldos do RMB/ASIWEB, ou seja, a fidedignidade da informação contábil encontra-se preservada, com uma base confiável, não impedindo que eventuais atualizações sejam realizadas oportunamente”

Análise da Equipe de Auditoria às providências após o comunicado preliminar

O inventário físico é um importante instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, bem como dos equipamentos e materiais permanentes em uso no órgão. Sua realização permite, entre outros benefícios: 1- o ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentação dos estoques com o saldo físico real; 2 - o levantamento da situação dos materiais estocados; 3- a constatação de que o bem móvel não é necessário onde está localizado; 4 - o levantamento da situação dos equipamentos e materiais permanentes em uso.

Para que Contabilidade Aplicada ao Setor Público cumpra sua missão de gerar informações úteis aos usuários, favorecendo a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*), é importante que o resultado do inventário de bens seja refletido nas demonstrações contábeis da organização.

Só a título de exemplo, de acordo com a norma contábil NBCT SP – Estrutura Conceitual, para que um item seja considerado um ativo, é necessário que possua potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos. O inventário é o instrumento que pode permitir à setorial contábil aferir se os itens ainda possuem tais atributos e fazer os ajustes contábeis, se necessário.

Em relação ao caso concreto, após análise dos processos de inventário 2020 ([0017929-11.2020.6.14.8000](#)) e 2021 ([0012319-28.2021.6.14.8000](#)), observou-se que o resultado dos inventários não foram encaminhados à setorial contábil do órgão para fins de contabilização, por conseguinte não foram refletidos nas demonstrações, o que traz prejuízo à fidedignidade da informação contábil.

Para exemplificar apenas um aspecto do inventário, chama-se a atenção para o Relatório de Bens Não Inventariados em Lugar Nenhum, do inventário 2021, evento SEI nº 1515926. De acordo com esse documento, não foram localizados 8.850 itens, totalizando um valor **de R\$ 9.111.374,38**. Situação semelhante ocorreu no inventário de 2020.

Apesar do plano de contas (PCASP) possuir a conta contábil “1.2.3.1.1.99.07 – Bens não localizados”, cuja função é registrar os bens não encontrados no processo de inventário, o fato não foi contabilizado, uma vez que o resultado do inventário não foi à setorial contábil para os registros necessários.

Concluímos, portanto, que há distorção relevante nas contas patrimoniais de bens móveis, haja vista que o Limite para Acumulação de Distorções - LAD para o exercício de 2022 ficou na ordem de **R\$ 280.663,55**.

Proposta de encaminhamento

A equipe de auditoria propõe as seguintes recomendações: À DG-SA: a) Que encaminhe à setorial contábil o resultado final do inventário físico de bens antes do encerramento de cada exercício, a fim de permitir a realização tempestiva dos lançamentos contábeis pertinentes, considerando o julgamento profissional daquela setorial, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público.

Comentários dos Gestores

Em relação a essa recomendação, a Secretaria de Administração, por meio da COMAP (evento 1872011) informou que: *“Referida medida já foi repassada à Comissão de Inventário para que conste o encaminhamento desde a emissão do relatório final na forma de sugestão à Diretoria Geral.”*.

Análise Final da equipe de auditoria

A equipe de Auditoria manteve a proposta de recomendação.

DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE SIGNIFICATIVAS

Existência de conta bancária, aberta com CNPJ da União, com a finalidade de gerir recursos de natureza privada.

Proposta de encaminhamento

Sobre essa deficiência de controle foram propostas as seguintes recomendações à DG/SGP: a) Que realize nova avaliação de riscos dos processos de gestão do Programa de Assistência à Saúde do TRE/PA (PROAS), para identificação, análise e avaliação dos riscos, a fim de determinar a eficácia dos controles internos propostos até então para mitigação dos riscos identificados, de acordo com o Manual de gestão de riscos do TRE/PA, localizado na página do Tribunal na internet, pelo link: <https://www.tre-pa.jus.br/institucional/governanca-institucional/gestao-de-risco>, com registro no sistema *Scopi*, podendo contar com o auxílio técnico da Secretaria de Planejamento - SEPLAN para a execução do processo, conforme Política de gestão de riscos do TRE/PA (Resolução TRE nº 5.604/2019); b) Que elabore novo Plano de tratamento de riscos, nos termos do processo 0010218-23.2018.6.14.8000 (Gestão de riscos do PROAS), com ações a serem realizadas para mitigar os riscos identificados, conforme classificação dos riscos resultante da nova avaliação realizada, bem como reporte à Secretaria de Planejamento - SEPLAN.

Comentários dos Gestores

Sobre essa recomendação, a Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da CAS (evento 1873041), manifestou-se com o seguinte comentário:

1. Após conhecimento do relatório preliminar da auditoria integrada financeira e de conformidade referente ao exercício de 2022, evento [1848231](#), informo que:

2. No Processo SEI nº 0010218-23.2018.6.14.8000 foi juntada, à época, a atualização do Plano de Tratamento de Riscos do Programa de Assistência à Saúde ([0870738](#)), bem como foram reportadas à Administração superior as últimas alterações relacionadas a Gestão de Riscos do PROAS ([0871284](#)).

3. À época, foram também mapeados quatorze riscos:

- seis deles já foram tratados e seus controles implementados;
- dois deles dependem de definição da personalidade jurídica do PROAS, o que atualmente é objeto de estudo do Grupo de Trabalho criado por meio do Processo SEI nº 0011740-51.2019.6.14.8000, cujo andamento foi registrado no evento [1783616](#) destes autos; e
- seis deles dependem de sistema oficial de informática, já desenvolvido pela STI, encontrando-se em fase de configuração e testes pela STI, CAS e Unidades, Processo SEI nº 0000399-28.2019.6.14.8000.

4. Assim, a despeito das recomendações da SEAUD (itens 82 e 83) à DG-SGP, considerando que as providências para tratamento, mitigação ou até mesmo correção dos riscos mapeados do PROAS estão em andamento, sugerimos que se aguarde a conclusão dos trabalhos das ações ainda pendentes do Plano de Tratamento do PROAS, visto que as equipes envolvidas têm se empenhado arduamente para entregar a melhor solução possível para os riscos mapeados.

Análise Final da equipe de auditoria

A equipe de Auditoria mantém a proposta da recomendação, somente aglutinando os dois itens “a” e “b”, propostos no relatório preliminar, considerando que a implementação do segundo pressupõe a realização do primeiro, no entanto, não alterando a finalidade e a essência da recomendação proposta, com redação final da seguinte forma:

À DG-SGP:

a) Que atualize o Plano de tratamento de riscos, constante do processo 0010218-23.2018.6.14.8000 (Gestão de riscos do PROAS), devendo conter ações de controle para mitigar os riscos identificados e avaliados, nos termos da Política de gestão de riscos do TRE/PA.

3.2 Deficiência dos controles da gestão patrimonial relacionados à apuração de responsabilidade e busca do ressarcimento em caso de extravio ou dano de bens

Proposta de encaminhamento

A equipe de auditoria, durante a fase de estudo, entendimento do objeto e construção do presente achado, considerou como uma boa prática o procedimento previsto na norma do TSE sobre a gestão patrimonial dos seus bens móveis (Instrução Normativa TSE nº 4/2017). Trata-se do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), procedimento que possibilita a apuração e recomposição ao erário, de forma simplificada, em casos de extravio ou dano a bem público que impliquem prejuízo de pequeno valor. Caso não seja possível resolver a situação no âmbito do TCA, aí sim parte-se para a apuração nos termos do [Título V da Lei nº 8.112](#), de 11 de dezembro de 1990.

Desse modo, a equipe de auditoria propõe as seguintes recomendações:

Recomendar à DG-SA, para:

- a) Que aprimore os controles relacionados à gestão patrimonial dos bens móveis, em especial ao processo de apuração e busca da recomposição ao erário nos casos de extravio ou dano de bens públicos;*
- b) Que atualize a norma interna acerca da gestão patrimonial dos bens móveis (Instrução Normativa TRE-PA nº 03/2011), incorporando boas práticas existentes no setor público, como o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), previsto na Instrução Normativa TSE nº 4/2017.*

Comentários dos gestores

Sobre a recomendação do item 32. a), a Secretaria de Administração, por meio da COMAP (evento 1872011) manifestou-se com o seguinte comentário:

No que tange a este encaminhamento, cabe consignar que os procedimentos internos adotados por esta unidade já incluem a tramitação de processos administrativos voltados ao ressarcimento ao erário nos casos de extravio ou dano que chegam ao conhecimento da SECOB/COMAP.

São exemplos os processos SEI nº. [0002481-27.2022.6.14.8000](#), e nº. [0007874-30.2022.6.14.8000](#).

Registre-se, por outro lado, que a respeito dos bens não localizados nos inventários anuais a situação é continuamente submetida à apreciação superior, inclusive com sugestão de baixa patrimonial definitiva em casos específicos. Neste sentido, revendo arquivos antigos da unidade, pelo menos desde 2015 é possível verificar nos relatórios das Comissões de Inventário sugestões como a seguinte:

“26. Considerando a grande quantidade de bens não localizados nas unidades; a alta rotatividade dos detentores dos bens nos últimos anos; a existência de bens adquiridos na década de 1990 e no início da década de 2000; e principalmente o custo para a abertura de sindicância em todas as unidades do Regional para a apuração das perdas, a CI-2015 propõe a baixa dos bens adquiridos antes do ano de 2004 cujo valor de custo econômico não compense a abertura de sindicância, considerando o atendimento aos princípios de eficiência e de economicidade da Administração Pública”.

Note-se que nos inventários anuais posteriores sempre houve a juntada dos relatórios de bens não localizados e respectivos registros de quantitativos para apreciação superior (2016 - Id. nº. [0307450](#); 2017 - Id. nº. [0500656](#)), e/ou registro da sugestão de possível baixa definitiva à semelhança do ano de 2015 (2018 - Id. nº. [0726854](#); 2019 - Id. nº. [0992843](#); 2020 - Id. nº. [1339852](#); e 2021 - Id. nº. [1520614](#)).

O excerto acima colacionado e a repetição das sugestões nos eventos SEI acima citados registram a preocupação e conclusões sugeridas para o tratamento do problema de gestão patrimonial dos bens não localizados, e respectiva oportunidade para decisão acerca da necessidade - ou não - de instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades, conforme art. 28 da IN nº. 8/2010.

Neste ponto, mister ressaltar que, salvo melhor juízo, iniciar e tramitar este tipo de processo administrativo de apuração de possíveis desvios de conduta de servidores não se inserem no âmbito de atribuições da unidade de gestão patrimonial.

Sobre a recomendação do item 32. b), a Secretaria de Administração, por meio da COMAP (evento 1872011) manifestou-se com o seguinte comentário:

Com efeito, cabe registrar que a IN nº. 03/2011 estabelece normas para a realização de inventário anual de bens, sendo que a IN nº. 08/2010 é que versa sobre procedimentos de gestão de material permanente.

Neste sentido, cabe esclarecer que nos autos do Processo SEI nº. [0006301-88.2021.6.14.8000](#), evento de Id. nº. [1324793](#), foi apresentada minuta de portaria para atualização da norma referente à gestão e controle de bens permanentes.

Noutro giro, conforme se já se afirmou, há procedimento interno definido para hipóteses de possível ressarcimento, e esta COMAP internamente já possui minuta acerca do TCA que deverá ser discutida em breve com vistas a proposição ou não da matéria, posto que a unidade de controle de bens patrimoniais já trata de casos idênticos de forma mais simplificada com base no art. 24 da IN nº. 02/2019 e/ou art. 26 da IN nº. 08/2010 (ex.: Processo SEI nº. [0002481-27.2022.6.14.8000](#)).

Análise Final da equipe de auditoria

A equipe de Auditoria mantém a proposta da recomendação, o que será monitorado no exercício subsequente para ser informado em capítulo próprio ao TCU no relatório da próxima auditoria das contas.

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

EFS - Entidades Fiscalizadoras Superiores

GRU - Guia de Recolhimento da União

GPS - Guia da Previdência Social

IFAC - Federação Internacional de Contadores (na sigla em inglês)

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

SA - Secretaria de Administração

SEAP - Seção de Auditorias Internas e de Acompanhamento de Atos de Pessoal

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

SOFC - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

STI - Secretaria de Tecnologia da Informação

SAG - Seção de Consultoria e Acompanhamento da Governança e Gestão

SEAUD - Secretaria de Auditoria

SECOI - Seção de Auditorias Coordenadas e Integradas

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE -Tomada de Contas Especial

TCU - Tribunal de Contas da União

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Propostas de Encaminhamento	230
Tabela 2: Referências e percentuais adotados pelas EFS	24
Tabela 3: Referências e percentuais orientados pelo Tribunal Superior Eleitoral	24
Tabela 4: Níveis de Materialidade - Valor Inicial (R\$)	25
Tabela 5: Níveis de Materialidade - Revisão (R\$)	26